



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 40/2025 (LEGISLATIVO)

**Ementa:** Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 40/2025. Institui a Política Municipal de Incentivo e Apoio aos Poetas Repentistas e suas Obras, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE. Possibilidade Jurídica.

### 1) RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa solicitou parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador **Júlio Cesar Gomes de Oliveira**. O projeto de Lei visa Instituir Política Municipal de Incentivo e Apoio aos Poetas Repentistas e suas Obras, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE

Nos termos do §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara, este parecer jurídico tem natureza opinativa, limitando-se à análise da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, não possuindo caráter vinculativo, mas orientador, com o objetivo de subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal.

Este é o relatório. Passo à análise.

### 2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Da Iniciativa e Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse sentido, a instituição de políticas públicas municipais de valorização da cultura, como o apoio a poetas repentistas e suas obras, insere-se claramente no âmbito do interesse local, estando, portanto, dentro da esfera de competência legislativa do Município.

Ademais, a proposição apresentada não versa sobre matérias de competência privativa da União (art. 22, CF), nem se enquadra nas hipóteses de competência concorrente (art. 24, CF). Também não trata de tema cuja iniciativa legislativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, da Constituição Federal. Dessa forma, não há vício de iniciativa na proposta apresentada pelo parlamentar.

#### 2.2. Da Análise do Projeto de Lei



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

O Projeto de Lei nº 40/2025 propõe a instituição da Política Municipal de apoio aos Poetas Repentistas e suas Obras, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Conforme justificativa apresentada, o projeto visa reconhecer e promover a importância dos poetas repentistas e suas contribuições para a identidade cultural do município. Em tempos de avanço das tecnologias e redes sociais, ressalta-se a necessidade de políticas públicas que fortaleçam a tradição, a arte popular e os valores históricos locais, possibilitando a valorização de artistas como o saudoso Poeta Repentista Amaro Dias.

A proposta busca resgatar e preservar tradições culturais, incentivar novos talentos e ampliar o acesso da população a manifestações artísticas típicas da região, o que reforça seu caráter de interesse público.

### 2.3 Análise Constitucional

A proposta está em consonância com diversos princípios constitucionais, conforme destaques nos artigos (215 e 2016 CF).

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**Art. 216.** define como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos e demais bens de natureza material e imaterial.

Assim, o projeto encontra respaldo direto na Constituição, especialmente na valorização da cultura popular e do patrimônio imaterial, além de observar os limites da competência municipal.

### 2.4 Aspectos Formais e de Técnica Legislativa

A redação da proposta legislativa observa os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto demonstra clareza, coerência e objetividade, além de respeitar a hierarquia normativa e as competências legislativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A proposta contempla os elementos essenciais de uma política pública, trazendo, exposição de motivos, definição de objetivos, diretrizes, ações específicas, competências institucionais e mecanismos de acompanhamento.

## 3) CONCLUSÃO



CÂMARA DE  
**VEREADORES**  
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
*A casa do povo*

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 40/2025 é **constitucional e legal**, estando em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, especialmente os artigos 30, 215 e 216, bem como com a Lei Orgânica Municipal e as normas que regem a elaboração legislativa.

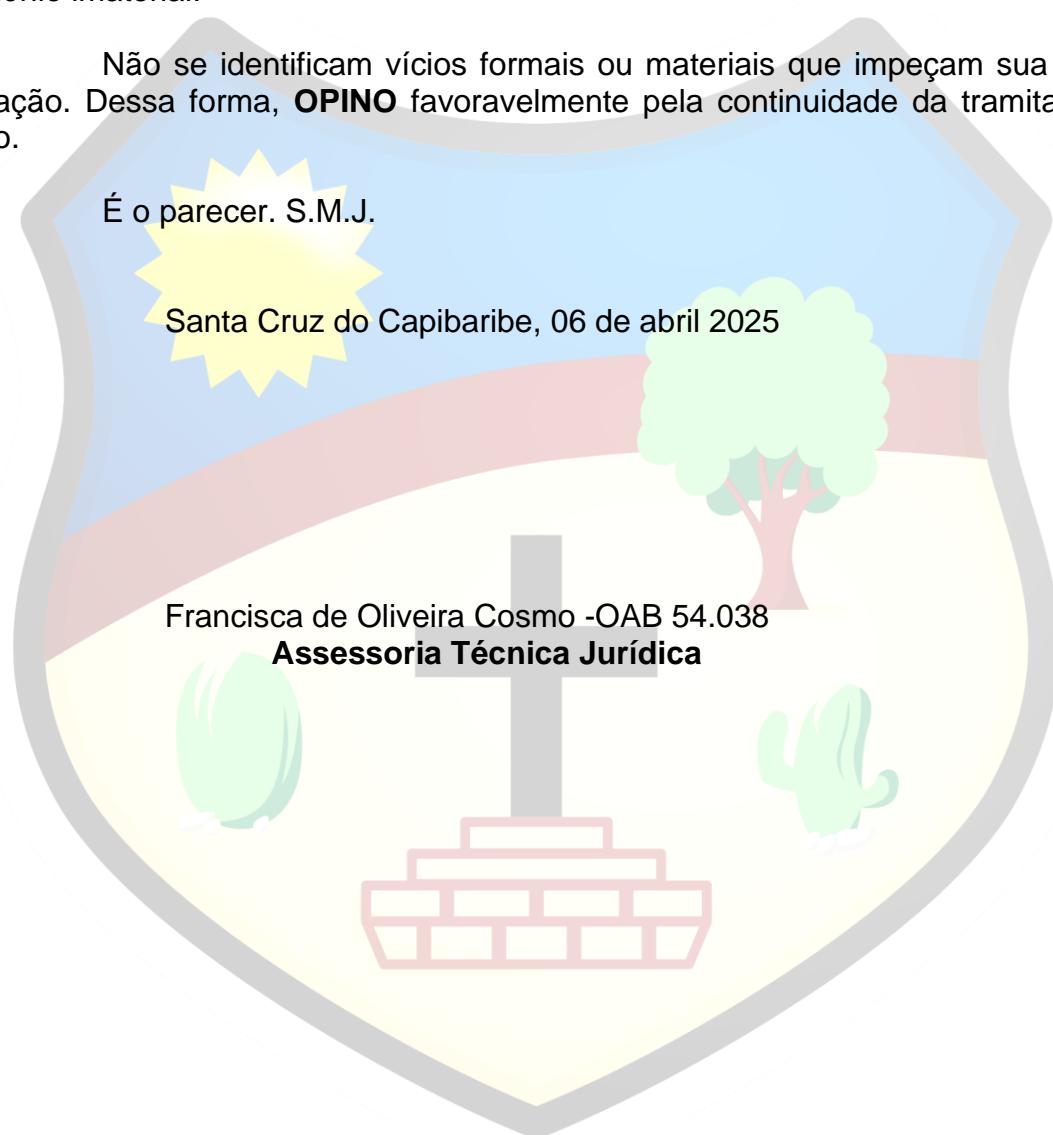
A proposta representa um relevante instrumento de valorização da cultura popular, em especial da arte do repente, expressão viva da identidade nordestina e patrimônio imaterial.

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação. Dessa forma, **OPINO** favoravelmente pela continuidade da tramitação do projeto.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de abril 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**



CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: [camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](mailto:camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)

[www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br)